



PROJETO DE LEI nº 014/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de MOTORISTA para atuarem no serviço de transporte escolar, sendo um para suprir o término de contratação anterior e o outro para suprir licença saúde de motorista concursado, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **2 (dois) servidores(as)** na função de **MOTORISTA** para atuarem no serviço de transporte escolar, sendo um para suprir o término de contratação anterior e o outro para suprir licença saúde de motorista concursado, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A contratação que visa suprir o término de contratação anterior terá vigência até dia **31 de dezembro de 2021**, possibilitada, porém, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. A contratação que visa suprir a licença saúde de outro motorista concursado terá vigência enquanto perdurar a respectiva licença saúde do titular do cargo ou, no máximo, até dia 31 de dezembro de 2021, se a licença saúde perdurar por período superior a essa data, possibilitada, igualmente, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o titular do cargo retorne as suas funções antes do término da licença saúde.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-09, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 03/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 014/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) Motoristas para atuarem no serviço de transporte escolar, sendo um para suprir o término de contratação anterior e o outro para substituir motorista concursado que encontra-se em licença saúde, justificando-se a medida a retomada das atividades escolares e do serviço de transporte escolar até então paralisados em função dos efeitos da pandemia COVID-19.

Destaca-se, outrossim, que as contratações terão vigência distintas, sendo uma até o dia 31 de dezembro de 2021 e a outra enquanto perdurar a licença saúde do titular do cargo, limitada porém até o dia 31 de dezembro de 2021 se a licença saúde perdurar por período superior a essa data, possibilitada, ainda, em ambas as situações, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o titular do cargo que encontra-se em licença saúde retorne as suas funções ou, então, ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta para cada contratado é de R\$ 1.534,36, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe "A", do quadro de cargos e salários do Município.

Destaca-se, ainda, que a contratação dos referidos profissionais observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de outros profissionais, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação dos referidos profissionais e, com isso, retomarmos os serviços de transporte escolar até então paralisados em função da pandemia COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês maio de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal